

---

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ/RO**

**Autos nº 0600196-67.2024.6.22.0030**

Tratam os autos de impugnação de registro de candidatura de **Affonso Antônio Cândido**, candidato a prefeito nas eleições municipais de 2024.

O candidato apresentou contestação face a impugnação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral.

Vieram os autos para manifestação.

É o sucinto relatório.

Em síntese, a defesa se limita em alegar a ausência de apresentação de elementos concretos que comprovem o dolo do candidato na prática do ato improprio, utilizando o mesmo argumento para sustentar a inépcia da impugnação e o mérito.

---

Rua 06 de Maio, 565 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO  
CEP: 76.900-259 - Fone: (69) 3411-0450 – E-mail: [jiparana@mpro.mp.br](mailto:jiparana@mpro.mp.br)

1



Em que pese os esforços do candidato, suas razões não são suficientes para afastar a hipótese de inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, "g", da LC nº 64/90, consistente na rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas.

Verificamos que o candidato argumenta suas razões pautadas na lei de improbidade administrativa, alegando que a lei passou por alterações em 2021, dentre elas a exigência expressa de dolo específico para caracterização de ato de improbidade administrativa.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que a nova lei de improbidade não alcança a coisa julgada (ARE 843.989, Tema 1.119, com repercussão geral e aplicação obrigatória pelas demais instâncias).

Ocorre que a impugnação de candidatura por inelegibilidade não guarda qualquer relação com a lei de improbidade administrativa, haja vista que aquela se trata de questão unicamente eleitoral, ainda que a irregularidade insanável, que resulta na desaprovação de contas, configure ato doloso de improbidade administrativa.

---

Rua 06 de Maio, 565 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO  
CEP: 76.900-259 - Fone: (69) 3411-0450 – E-mail: [jiparana@mpro.mp.br](mailto:jiparana@mpro.mp.br)

2



Este documento foi gerado pelo usuário 945.\*\*\*.\*\*\*-15 em 25/08/2024 01:39:01  
Número do documento: 2408221143070000000115241575  
<https://pje1g-ro.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408221143070000000115241575>  
Assinado eletronicamente por: FERNANDO REY DE ASSIS - 22/08/2024 11:43:06

Num. 122308634 - Pág. 2



**30º Ofício Eleitoral  
JI-PARANÁ/RO**

---

Tanto é verdade que a finalidade do "ato doloso de improbidade administrativa" tem como objetivo tão somente estruturar a inelegibilidade, não sendo necessário que haja condenação por ato improbo, podendo ser averiguada pela própria Justiça Eleitoral se a situação fática apresenta elementos mínimos reveladores da má-fé do candidato.